



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU

DIREÇÃO DO FÓRUM

Portaria Nº 9/2024 CA-DF-SDF

O Doutor Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida, MM Juiz de Direito Diretor do Fórum e Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Cândido de Abreu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de homologação dos fechamentos e horários diferenciados de atendimento das serventias do foro extrajudicial por portaria (art. 54, §5º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial).

CONSIDERANDO que, quando fechada a rede bancária, faculta-se o fechamento das serventias extrajudiciais (art. 15, §1º, da Resolução OE nº 320/2021 e art. 54, §4º, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

CONSIDERANDO que o expediente por parte das instituições financeiras no dia 24.12.2024, será realizado apenas no período matutino;

CONSIDERANDO que não haverá atendimento ao público no último dia útil do ano por parte das instituições financeiras (art. 2º da Resolução nº 2932 do Banco Central do Brasil);

CONSIDERANDO o fechamento bancário do dia 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO os comunicados e pedidos acerca do funcionamento do Foro Extrajudicial de Cândido de Abreu durante o período de recesso;

RESOLVE:

a) ALTERAR O HORÁRIO DE ATENDIMENTO do Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cândido de Abreu/PR e Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Cândido de Abreu no dia 24.12.2024. O atendimento será realizado das 09:00 às 11:00 horas, sem expediente no período da tarde, conforme calendário FEBRABAN;

b) SUSPENDER O EXPEDIENTE do Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cândido de Abreu/PR e Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Cândido de Abreu no dia 31.12.2024, conforme calendário FEBRABAN.

Os agentes delegados, designados e interinos, deverão dar ampla publicidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante a fixação de comunicação visual nas dependências das serventias em local acessível ao público e na home page dos respectivos sites (art. 6º, §1º, IV, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

As serventias com atribuição de registro civil de pessoas naturais deverão manter o atendimento ininterrupto na forma do disposto no § 3º do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ainda que pelo regime de plantão, na data em que o atendimento geral ao público estiver suspenso na forma deste artigo.

Comunique-se, via mensageiro, aos responsáveis pelos serviços extrajudiciais da Comarca. Comunique-se, via sistema Hércules, a Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça (art. 54, § 6º, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Cumpra-se.



Diligências necessárias.

Após, archive-se.

Cândido de Abreu, 11 de dezembro de 2024.

AROLDO HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA

Juiz de Direito

Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial